



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal Nº 1.019, de 22 de Dezembro 2014

Nº 2.002/2026, CUITÉ – QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2026

Cuité

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA

Prefeito Constitucional de Cuité

GRAZIELLE DE SOUTO PONTES

Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

EDIÇÃO

LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA

Chefe do Gabinete – Editora Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.025 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA DO MUNICÍPIO DE CUITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO: a necessidade de fortalecer as políticas públicas municipais voltadas à alfabetização e à garantia do direito de aprendizagem das crianças;

CONSIDERANDO: a Lei Municipal Nº 1.656 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026 que instituiu a Política Municipal de Alfabetização na idade certa o **Cuité Alfa +**;

CONSIDERANDO: a Lei Municipal Nº 1.656 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026 que instituiu a Política Municipal de Alfabetização na idade certa o **Cuité Alfa +**; **CONSIDERANDO:** o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO: o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO: a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações de alfabetização desenvolvidas no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Cuité**, destinado a acompanhar, articular, monitorar e fortalecer as ações da Política Municipal de Alfabetização na idade certa **Cuité Alfa +**.

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

- I – Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – Promover a articulação entre os setores e instituições envolvidos nas ações de alfabetização;
- III – Analisar indicadores educacionais e resultados de avaliações de aprendizagem na alfabetização;
- IV – Propor estratégias para o aprimoramento dos níveis de alfabetização dos estudantes;
- V – Acompanhar o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos pela Política Municipal de Alfabetização na idade certa **Cuité Alfa +**;
- VI – Promover o diálogo entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação e parceiros institucionais;
- VII – Apoiar a elaboração, a execução e a avaliação de planos e programas de alfabetização;
- VIII – Propor ações de formação continuada para profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
- IX – Monitorar as ações planejadas e propor ajustes, quando necessário;
- X – Elaborar relatórios periódicos e documentos relativos às atividades do Comitê.

Art. 3º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos, setores e instituições:

- I – Representantes Secretaria Municipal de Educação;
- II – Representantes da Coordenação Pedagógica do Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- III – Representantes da Coordenação pedagógica da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;
- IV – Representantes da Gestão Escolar do Ensino Fundamental Anos Iniciais da Rede Municipal de Educação;
- V – Representantes dos Professores Alfabetizadores da Rede Municipal de Educação;
- VI – Representantes dos Professores da Educação Infantil da Rede Municipal de Educação;
- VII – Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- VIII – Articulador Municipal RENALFA;
- IX – Coordenação da Educação Inclusiva;
- X – Representante dos Pais de Estudantes do Ciclo de Alfabetização.

Art. 4º A composição nominal dos membros do Comitê será estabelecida por ato próprio de designação expedido pelo Poder Executivo Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A coordenação do Comitê será exercida por membro designado em ato específico, competindo-lhe convocar e coordenar as reuniões, acompanhar a execução das deliberações e representar o Comitê perante os órgãos e instituições competentes.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

Art. 7º As reuniões e deliberações do Comitê serão registradas em ata, documento comprova o acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 8º A participação no Comitê é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º O Comitê poderá convidar especialistas e representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil para participar de reuniões, quando sua contribuição for considerada relevante.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias municipais, observada a legislação vigente.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité, 28 de outubro de 2026

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gabinete do Presidente



Conselho Municipal de Educação de Cuité – PB
Criado pela Lei municipal de Nº 682/2006
Email: conselhoeme21@gmail.com

PARECER CME Nº 05, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Apreciação e aprovação da versão revisada (outubro de 2026) do Documento Normativo da Educação Integral em Tempo Integral da Educação Básica do Município de Cuité-PB, com recomendação de substituição da regulamentação anterior.

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação deste Conselho Municipal de Educação o *Documento Normativo da Educação Integral em Tempo Integral da Educação Básica do Município de Cuité-PB*, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de orientar, ampliar e qualificar a oferta de educação integral em tempo integral na Rede Municipal de Ensino, abrangendo a Educação Infantil — creche e pré-escola — e o Ensino Fundamental. Trata-se de proposta de atualização do documento normativo anteriormente vigente, cuja substituição deverá ser formalizada por nova resolução do CME, com identificação expressa do ato normativo a ser revogado.

O texto apresentado contempla:

1. Introdução;
2. Gestão democrática;
3. Composição do quadro docente;
4. Currículo Integrado;
5. Perspectiva Inclusiva;
6. Ampliação da jornada;
7. Organização da educação infantil;
8. Fundamentação legal;
9. Proposta curricular;
10. Ementas de componentes da parte diversificada;
11. Considerações Finais;
12. Referências;
13. Anexos com quadros curriculares.

Conselho Municipal de Educação de Cuité | Rua Samuel Furtado, Centro – Cuité/PB

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A matéria encontra fundamento nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB); no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); na Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; na Base Nacional Comum Curricular; nas diretrizes curriculares nacionais pertinentes às etapas da Educação Básica; na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, mencionada no documento apreciado; no Plano Municipal de Educação e na Portaria nº 02/SME, de 6 de outubro de 2023, citada na proposta.

A proposta reconhece a educação integral como formação multidimensional e associa a ampliação do tempo de permanência à integração curricular, ao fortalecimento da aprendizagem, à gestão democrática, à inclusão, à participação das famílias e à articulação com o território.

Na Educação Infantil, o documento diferencia a organização das creches e da pré-escola, orientando o trabalho pelos eixos interações e brincadeiras, pelos direitos de aprendizagem e pelos cinco campos de experiências da BNCC. Para as creches, registra jornada de atendimento de nove horas diárias e matriz curricular de referência de 20 horas semanais e 800 horas anuais. É indispensável que o registro e o cômputo da jornada integral observem a legislação aplicável, considerando a indissociabilidade entre educar e cuidar; a matriz de referência não deve ser apresentada como equivalente à totalidade do tempo de permanência.

Para a pré-escola em tempo integral, a proposta remete à matriz curricular oficialmente aprovada e à integração de recreação, arte e cultura, musicalização e educação ambiental e sustentabilidade às experiências infantis. No Ensino Fundamental, a organização articula a formação geral básica com atividades complementares e componentes diversificados, observadas as matrizes anexas e as exigências legais da etapa.

Como providências de aperfeiçoamento técnico e de implementação, recomenda-se: (a) conferência da correspondência entre as matrizes anexas, a carga horária e os registros escolares de cada etapa; (b) explicitação, nos PPPs e nas rotinas, dos momentos pedagógicos, de alimentação, higiene, descanso e recreação, sem fragmentação da experiência infantil; (c) garantia de acessibilidade, atendimento educacional especializado quando cabível e condições adequadas de pessoal, infraestrutura e alimentação; e (d) acompanhamento periódico da execução pela Secretaria e pelo CME.

Quanto à sucessão normativa, a aprovação da versão revisada exige a identificação da resolução municipal que aprovou o documento anterior e a verificação de seu alcance. Recomenda-se que a nova resolução aprove expressamente o texto atualizado como anexo e contenha cláusula específica de revogação integral da resolução anterior, caso esta trate exclusivamente da matéria ora substituída. A revogação produzirá efeitos conforme a vigência estabelecida no novo ato, preservando-se a segurança jurídica e a continuidade do atendimento educacional.

Conselho Municipal de Educação de Cuité | Rua Samuel Furtado, Centro – Cuité/PB

III – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, manifesto-me FAVORAVELMENTE à aprovação do Documento Normativo da Educação Integral em Tempo Integral da Educação Básica do Município de Cuité-PB, versão revisada de outubro de 2026, como referência para a organização e implementação da política no Sistema Municipal de Ensino, observadas as recomendações técnicas constantes deste Parecer e a legislação educacional vigente. Recomendo a edição de nova resolução que aprove o documento atualizado como anexo e revogue expressamente a Resolução CME nº 01/2023, de 31 de julho de 2023, após conferência de sua identificação e da extensão da revogação, com a previsão de vigência e das providências de transição eventualmente necessárias.

É o parecer, submetido à apreciação do Plenário do Conselho Municipal de Educação.

IV – DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Cuité-PB, em sessão realizada em 21 de outubro de 2026, APROVOU o presente Parecer, conforme registro em ata, ficando sua eficácia condicionada à deliberação efetivamente ocorrida. A recomendação de revogação da norma anterior deverá ser formalizada em resolução própria, com identificação do ato substituído e observância do alcance da deliberação plenária.

Cuité-PB, 21 de outubro de 2026.

IELDA RAIANA SANTOS DE SOUZA
Presidente do CME/ Cuité-PB

EBENEZER ROBSON FERREIRA DA SILVA
Relator(a) do Parecer

DEMAIS CONSELHEIROS (AS):

FABRÍCIA DE MACÉDO MEDEIROS
MARAÍZA DA SILVA SANTIAGO
TERESA SIMONE DOS SANTOS COSTA

Conselho Municipal de Educação de Cuité | Rua Samuel Furtado, Centro – Cuité/PB

EUDÓCIA JAQUELINE DA SILVA
 JANAÍNA DOS SANTOS ALVES
 MIRELLY NATHALI SANTOS FERNANDES
 ADRIANA SOUZA COSTA
 LAURA SAMA DE VASCONCELOS DANTAS

Conselho Municipal de Educação de Cuité | Rua Samuel Furtado, Centro – Cuité/PB



Conselho Municipal de Educação de Cuité – PB
 Criado pela Lei municipal de N° 682/2006
 Email: conselhoecme21@gmail.com

RESOLUÇÃO CME Nº 05/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Aprova a atualização do Documento Normativo da Educação Integral em Tempo Integral da Educação Básica do Município de Cuité-PB e estabelece diretrizes para sua implementação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

A presente Resolução tem por finalidade aprovar e regulamentar a atualização do Documento Normativo da Educação Integral em Tempo Integral da Educação Básica do Município de Cuité-PB, considerando a necessidade de adequação das diretrizes municipais às legislações educacionais vigentes, às políticas públicas nacionais e às especificidades da Rede Municipal de Ensino.

A atualização do referido Documento Normativo representa um importante avanço na organização da política municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contemplando a Educação Infantil, nas etapas de creche e pré-escola, e o Ensino Fundamental, nos anos iniciais e finais, assegurando a articulação entre a jornada escolar, a organização curricular, as práticas pedagógicas e a formação integral dos estudantes.

Considerando que o documento anteriormente aprovado necessita de atualização e aperfeiçoamento para atender às novas disposições legais, às diretrizes nacionais e às demandas educacionais do município, torna-se necessária a edição de uma nova Resolução, em substituição à Resolução CME nº 01/2023, que regulamentava a matéria anteriormente.

Dessa forma, a presente Resolução estabelece um novo marco normativo para a Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Cuité-PB, revogando expressamente a Resolução CME nº 01/2023, de 31 de julho de 2023, com a finalidade de conferir maior clareza, atualização e segurança jurídica à organização e ao funcionamento das instituições educacionais que ofertam essa modalidade de atendimento.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUITÉ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 827, de 20 de agosto de 2010, que institui o Sistema Municipal de Ensino, por seu Regimento Interno e demais disposições legais aplicáveis,

Conselho Municipal de Educação de Cuité | Rua Samuel Furtado, Centro – Cuité/PB

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 205, 206, 208, 210 e 214, que estabelecem os princípios e as garantias do direito à educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente as disposições referentes à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e à ampliação progressiva da jornada escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e as demais normas que orientam a organização curricular e pedagógica das instituições de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uma política educacional fundamentada nos princípios da equidade, inclusão, gestão democrática, qualidade social da educação e desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a organização da jornada escolar e das propostas curriculares às especificidades da Educação Infantil, compreendendo creche e pré-escola, e do Ensino Fundamental, anos iniciais e finais;

CONSIDERANDO a revisão e atualização do Documento Normativo da Educação Integral em Tempo Integral da Educação Básica do Município de Cuité-PB, realizada pela Secretaria Municipal de Educação e submetida à apreciação deste Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir a regulamentação anteriormente estabelecida pela Resolução CME nº 01/2023, de modo a consolidar, em um único instrumento normativo, as diretrizes atualizadas para a Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Conselho Municipal de Educação de Cuité-PB, em reunião realizada no dia 21 de outubro de 2026, conforme registrado em ata e fundamentado no Parecer CME nº 05/2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO, DO ÂMBITO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica aprovado o Documento Normativo da Educação Integral em Tempo Integral da Educação Básica do Município de Cuité-PB, em sua versão atualizada, que passa a integrar a presente Resolução como Anexo Único, constituindo referência normativa para a organização,

Conselho Municipal de Educação de Cuité | Rua Samuel Furtado, Centro – Cuité/PB

implementação, funcionamento, acompanhamento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º A presente Resolução estabelece as diretrizes e os procedimentos para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Cuité-PB, observadas as especificidades da Educação Infantil, nas etapas de creche e pré-escola, e do Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, em conformidade com a legislação educacional vigente.

Art. 3º A atualização do Documento Normativo tem por finalidade assegurar a adequação da política municipal de Educação Integral em Tempo Integral às diretrizes nacionais, às necessidades educacionais da população e às condições de organização da Rede Municipal de Ensino, promovendo a formação integral dos estudantes e a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 4º – A Educação Integral em Tempo Integral constitui proposta educacional orientada ao desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética e cultural, por meio de currículo integrado, ampliação qualificada de tempos e espaços educativos e garantia de direitos.

Art. 5º – São princípios da política municipal:

- I – Centralidade das crianças e dos estudantes e respeito às suas singularidades;
- II – Equidade, inclusão, acessibilidade e enfrentamento das desigualdades;
- III – Indissociabilidade entre educar e cuidar na Educação Infantil;
- IV – Interações e brincadeiras como eixos da Educação Infantil;
- V – Articulação entre conhecimentos, experiências, territórios e cultura local;
- VI – Gestão democrática, participação das famílias e transparência;
- VII – Proteção integral, alimentação adequada, segurança e bem-estar;
- VIII – Avaliação contínua e melhoria da qualidade social da educação;

Art. 6º – A implementação ocorrerá de forma planejada e progressiva, conforme a capacidade de atendimento, a infraestrutura, os recursos humanos, o financiamento e o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, assegurada a observância das normas nacionais vigentes.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA E DO CURRÍCULO

Art. 7º – A oferta em tempo integral observará jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a legislação nacional e as especificidades de cada etapa da Educação Básica.

Conselho Municipal de Educação de Cuité | Rua Samuel Furtado, Centro – Cuité/PB

Art. 8º – Nas creches municipais com atendimento integral de 9 (nove) horas diárias, a jornada compreenderá experiências pedagógicas planejadas e momentos de acolhimento, alimentação, higiene, descanso, interações e brincadeiras, assegurada a indissociabilidade entre educar e cuidar.

Parágrafo único. A matriz curricular de referência das creches, organizada em 20 (vinte) horas semanais e 800 (oitocentas) horas anuais, deverá ser compatibilizada com as normas de cômputo da jornada integral, sem fragmentar os cinco campos de experiências previstos na BNCC.

Art. 9º – A pré-escola em tempo integral observará a matriz curricular aprovada para a etapa, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os cinco campos de experiências da BNCC, com atividades complementares integradas à proposta pedagógica.

Art. 10º – No Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, a organização curricular articulará a formação geral básica às atividades da parte diversificada, conforme as matrizes curriculares e as propostas pedagógicas adotadas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 11º – A ampliação da jornada não se limitará à justaposição de turnos, devendo assegurar planejamento integrado, intencionalidade pedagógica, práticas interdisciplinares e oportunidades diversificadas de aprendizagem.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO, DA INCLUSÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12º – As instituições que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, planejamentos, organização de espaços e rotinas às diretrizes do Documento Normativo e à legislação vigente.

Art. 13º – Serão asseguradas condições de acesso, participação, permanência e aprendizagem a todos os estudantes, observadas as necessidades educacionais específicas, a acessibilidade e os serviços de apoio pertinentes.

Art. 14º – Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar e apoiar a implementação do Documento Normativo, promover formação continuada, organizar recursos humanos e materiais, acompanhar a execução da política e prestar assistência técnica às unidades escolares.

Art. 15º – Compete às instituições de ensino executar e avaliar suas propostas pedagógicas, articular os profissionais da jornada integral, assegurar práticas de cuidado e proteção e manter diálogo permanente com as famílias e os Conselhos Escolares.

Art. 16º – A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada para gestores, professores e demais profissionais, abrangendo currículo integrado, Educação Infantil, inclusão, avaliação, proteção integral e organização pedagógica do tempo integral.

CAPÍTULO IV – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Conselho Municipal de Educação de Cuité | Rua Samuel Furtado, Centro – Cuité/PB

Art. 17º – A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, considerando as condições de oferta, a organização curricular, a participação dos estudantes, a inclusão e os resultados dos processos pedagógicos.

Art. 18º – O Conselho Municipal de Educação exercerá o acompanhamento normativo da política, podendo solicitar informações à Secretaria Municipal de Educação e expedir orientações complementares no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º – As unidades que implantarem ou já ofertarem jornada integral deverão promover a adequação de seus documentos institucionais e rotinas pedagógicas, mediante cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação e comunicado ao Conselho.

Art. 20º – Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação de Cuité-PB, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as competências legais de cada órgão.

Art. 21º Fica expressamente revogada a Resolução CME nº 01/2023, que anteriormente regulamentava a Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cuité-PB, passando a vigorar, em sua substituição, as disposições estabelecidas nesta Resolução e no Documento Normativo atualizado que a integra.

Art. 22º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições legais pertinentes.

Cuité-PB, 23 de outubro de 2026.


IELDA RAIANA SANTOS DE SOUZA
Presidente do CME/ Cuité-PB


EBENEZER ROBSON FERREIRA DA SILVA
Relator(a) do Parecer

ANEXO ÚNICO – Documento Normativo da Educação Integral em Tempo Integral da Educação Básica do Município de Cuité-PB, na versão aprovada pelo Conselho Municipal de Educação (a ser juntado na publicação oficial).

Conselho Municipal de Educação de Cuité | Rua Samuel Furtado, Centro – Cuité/PB

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sala da Secretária



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

POLÍTICA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CUITÉ-PB

Cuité – PB, Julho de 2026

RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB
@PREFEITURADOCUITÉ WWW.CUITÉ.PB.COV.BR

Secretaria
de Educação

1



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. A GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR NA EDUCAÇÃO INTEGRAL	4
2.1 COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PROFESSORES	5
3. APRENDIZAGEM PERMANENTE E O CURRÍCULO INTEGRADO	5
3.1 PERSPECTIVA INCLUSIVA	6
3.2 AMPLIAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR	6
3.3 ORGANIZAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL	7
3.3.1 Da organização das Creches	8
3.3.2 Da organização da Pré-Escola Integral	8
4. POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	8
5. PROPOSTA CURRICULAR	12
6. EMENTA DAS DISCIPLINAS OFERTADAS NO CONTRATURNO	14
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	21
9. ANEXOS	22

2

RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB
@PREFEITURADOCUITÉ WWW.CUITÉ.PB.COV.BR

Secretaria
de Educação

1. INTRODUÇÃO

A Rede municipal de Educação do município de Cuité-PB, implantará Educação Integral em Tempo Integral em instituições de ensino municipais, e tem como finalidade a formação integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões, a partir da ampliação da matriz curricular e da jornada escolar. Objetivando a diminuição das desigualdades educacionais e oportunizando aos estudantes o direito a aprender, e o seu pleno desenvolvimento nos aspectos, emocional, social, cultural e cognitivo.

A educação Integral em Tempo Integral, traz uma proposta mais ampla a qual contempla a formação de sujeitos críticos, autônomos, responsáveis consigo mesmos, com os espaços escolares, com a contemporaneidade em sociedade, tendo caráter inclusivo e sustentável em consonância com as múltiplas linguagens, recursos didáticos, otimização dos espaços e melhoramento das desigualdades educacionais de aprendizagem.

A Educação Integral em Tempo Integral precisa contemplar a singularidade e a centralidade dos estudantes na construção do seu percurso formativo, incentivando os saberes individuais e coletivos, a relação com a comunidade, o desenvolvimento da cultura local, regional, estadual e nacional, por meio do protagonismo estudantil.

É imprescindível que todas as dimensões do projeto político pedagógico - PPP (currículo, práticas e recursos didáticos, espaços e tempos escolares) sejam construídas, permanentemente avaliadas e reorientadas a partir das necessidades de aprendizagem dos estudantes, assim como se faz necessário, avaliar periodicamente as metodologias aplicadas em sala de aula, da base comum e diversificada, da gestão e coordenação pedagógica, objetivando a construção de aprendizagens dos estudantes.

A Rede Municipal de Educação do município de Cuité no desenvolvimento da política de Educação em Tempo Integral, vem por meio deste documento orientar, ampliar e qualificar a oferta da Educação Integral na Rede Municipal de Ensino nas modalidades de educação infantil em creches e pré-escola e ensino fundamental.

RUA 15 DE NOVEMBRO,
N°159, CENTRO, CUITÉ/PB
@PREFEITURADOCUITÉ @WWW.CUITÉ.PB.GOV.BR
FONE: 36 350 1500/36 350 1501

Secretaria
de Educação

3

2. A GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR NA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Essencialmente, o currículo da educação integral em tempo integral nas escolas e creches municipais, pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento e direitos de aprendizagem de maneira articulada, atendendo as especificidades das disciplinas da base comum e da base diversificada e os campos de experiência, ressignificando as trajetórias, experiências e relações dos estudantes envolvidos nos processos educativos.

Numa perspectiva integral de educação, as instituições de ensino deverão oferecer instrumentos que propicie a melhoria dos processos de aprendizagem dos estudantes, buscando por meio de estratégias e intencionalidade nas ações didáticas pedagógicas e nos planejamento, integrar as ações entre a base comum e diversificada, garantindo que os estudantes aprendam e se desenvolvam integralmente.

A gestão escolar democrática, por meio de sua atuação com o Conselho Escolar, tem o papel de incentivar a participação, o compartilhamento de decisões e de informações com os professores, funcionários, estudantes e famílias. Nesse sentido, o trabalho da gestão também tece as relações interpessoais, promovendo a participação de todos os segmentos da escola nos processos de tomada de decisão e resolução de problemas, assegurando a transparência na execução dos recursos recebidos por meio da prestação de contas e exposições dos materiais adquiridos.

É fundamental dialogar nas reuniões pedagógicas, de planejamento, de estudo, dos conselhos de classe e escolar, com todos os profissionais das instituições de ensino, sobre a educação integral em tempo integral, para que assim, todos tenham a compreensão da proposta da educação em tempo integral, bem como metodologias e atividades diferenciadas, assim, desenvolverão um trabalho com resultados significativos, envolvendo a comunidade escolar, em especial os estudantes, em um ambiente favorável à aprendizagem.

RUA 15 DE NOVEMBRO,
N°159, CENTRO, CUITÉ/PB
@PREFEITURADOCUITÉ @WWW.CUITÉ.PB.GOV.BR
FONE: 36 350 1500/36 350 1501

Secretaria
de Educação

4

2.1 COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PROFESSORES

Para a composição do quadro de professores que irão atuar nas instituições de ensino com educação integral em tempo integral, será observado o quadro existente na rede de ensino, os quais devem ter habilitações e formações exigidas para desempenhar a função. Não havendo na rede de ensino, professores que atendam as especificidades necessárias, deverá ser contratado por meio de edital, profissionais que sejam adequados ao cargo, conforme o art. 6º da Portaria Nº 02/SME de 2023.

3. APRENDIZAGEM PERMANENTE E O CURRÍCULO INTEGRADO

A multidimensionalidade dos sujeitos é para a educação integral em tempo integral fundamental, e deverá estar contemplada em todos os aspectos do processo de ensino-aprendizagem, com interações e estratégias que propicie o desenvolvimento intelectual, social, emocional, físico e cultura dos estudantes.

Na proposta formativa de educação integral em tempo integral, os conteúdos da Base Comum Curricular e da Base Curricular Diversificada, articulam-se aos saberes dos estudantes, dialogando com diferentes linguagens e compõem experiências formativas que envolvem e integram o conhecimento do corpo, das emoções, das relações e do meio sociocultural. Assim, o desenvolvimento integral é, o elemento central da proposta formativa da Educação em Tempo Integral.

A formação de educadores e as estratégias de avaliação e as práticas pedagógicas, são importantes para a efetivação e sucesso da proposta de educação em tempo integral, associado as relações de organização da gestão escolar democrática, e as relações com a comunidade escolar e o meio social no qual estão inseridos.

Assim sendo, a educação integral implica em uma aprendizagem para a vida, ou seja, ressignificando os diferentes saberes, os espaços educativos, criando e recriando possibilidades a partir da ampliação dos tempos e espaços do processo e ensino e aprendizagem.

RUA 15 DE NOVEMBRO,
N°159, CENTRO, CUITÉ/PB
@PREFEITURADOCUITÉ @WWW.CUITÉ.PB.GOV.BR
FONE: 36 350 1500/36 350 1501

Secretaria
de Educação

5

3.1 PERSPECTIVA INCLUSIVA

A educação em uma perspectiva inclusiva ampla, perpassa pela concepção de que o convívio em sociedade é um direito de todas as pessoas. Nesse sentido a proposta de educação integral em tempo integral, a qual será desenvolvida em unidades de ensino no município de Cuité, deverá respeitar todas as diferenças existentes no espaço escolar, sejam elas: deficiências, origem étnico-racial, condição econômica, origem geográfica, orientação sexual e religiosidade, entre outras.

Com relação aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e/ou superdotação, será assegurado o direito de estar incluído em todas as atividades, respeitando suas limitações e/ou particularidades quando houver, e propiciando seu desenvolvimento pessoal, coletivo de modo a favorecer sua aprendizagem.

Na educação inclusiva entende-se ser necessário reconhecer e eliminar todas as barreiras existentes, sejam elas arquitetônicas, políticas, culturais e/ou atitudinais, de modo a oportunizar igualdade de direitos, valores, interações e o pleno desenvolvimento para os estudantes, sejam eles, crianças, jovens ou adultos em suas diversas dimensões no contexto da escola, garantido acesso e permanência qualificada em classe comum/regular e especializadas, assim como, todos os espaços escolares de aprendizagem.

3.2 AMPLIAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR

A educação integral em tempo integral compreende que os processos educativos necessitam abranger os diferentes espaços e tempos de aprendizagem garantindo a ampliação e diversificação de interações significativas para todas os estudantes. Para tanto se faz necessário que o tempo em horas aulas sejam ampliados de 4 (quatro horas) para 7 (sete horas) ou 35 horas (mínimo semanal) de acordo como que preconiza a Lei 14.640, de 31 de julho de 2023 que institui o Programa de Escola integral em Tempo Integral, sendo distribuída a carga horária em 2 (dois) turnos durante o ano letivo.

As instituições de ensino com atividades escolares em tempo integral, obrigatoriamente deverão adequar as Propostas Políticas Pedagógicas – PPP, alinhando -

RUA 15 DE NOVEMBRO,
N°159, CENTRO, CUITÉ/PB
@PREFEITURADOCUITÉ @WWW.CUITÉ.PB.GOV.BR
FONE: 36 350 1500/36 350 1501

Secretaria
de Educação

6


Cuité

 ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

os à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e a proposta de jornada ampliada da Base Diversificada a qual será implantada nas instituições municipais de ensino.

Será respeitado o cumprimento de 4 (quatro horas) obrigatoriamente para as atividades didáticas pedagógicas da base comum curricular, inerentes as séries/anos os quais os estudantes estão devidamente matriculados e 3 (três horas) diárias para as disciplinas da base diversificada no horário oposto. Essas são caracterizações necessárias para o pleno desenvolvimento das competências e habilidades, visando a formação integral dos estudantes.

A intencionalidade pedagógica é fundamental nesse processo de ampliação da jornada escolar no contexto do ensino integral, pois, necessita desenvolver práticas educativas diferenciadas e inovadoras, as quais, propicie aos estudantes oportunidade de aprender por meio das experimentações, do desenvolvimento de projetos, das interações interpessoais nos espaços escolares e das comunidades as quais os estudantes estão inseridos, de modo que haja interação interdisciplinar entre os professores da base comum e diversificada, com estratégias e organização entre as atividades desenvolvidas, com ambiência adequada, estimulado em um contexto democrático, de construção de saberes, de incentivo ao desenvolvimento de aprendizagens significativas para os estudantes.

3.3 ORGANIZAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL

A organização da Educação Infantil na modalidade de educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Cuité-PB deverá considerar as especificidades das crianças de zero a cinco anos de idade, respeitando suas necessidades de desenvolvimento, seus ritmos, suas singularidades e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Nas instituições de Educação Infantil que ofertam atendimento em tempo integral, a organização curricular deverá fundamentar-se nos eixos estruturantes das interações e brincadeiras, assegurando os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, articulados aos cinco campos de experiências.

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
 Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB
 @PREFEITURADOCUITÉ @WWW.CUITÉ.PB.GOV.BR
 (081) 3615-1000

 Secretaria
 de Educação

7


Cuité

 ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

3.3.1 Da organização das Creches

As creches municipais que ofertam atendimento integral de nove horas diárias deverão organizar sua jornada contemplando experiências pedagógicas planejadas, momentos de acolhimento, alimentação, higiene, descanso, brincadeiras e demais atividades essenciais ao desenvolvimento infantil.

A matriz curricular de referência das creches compreenderá 20 horas semanais e 800 horas anuais, distribuídas entre os cinco campos de experiências, conforme organização curricular adotada pela Rede Municipal de Ensino. Essa distribuição não deverá representar fragmentação disciplinar, devendo ser assegurada a integração entre os campos de experiências ao longo de toda a jornada. A carga horária da matriz deverá ser compatibilizada com os critérios legais de cômputo da jornada escolar integral, reconhecendo-se a indissociabilidade entre educar e cuidar.

3.3.2 Da organização da Pré-Escola Integral

A pré-escola em tempo integral deverá organizar sua jornada considerando a matriz curricular oficialmente aprovada para a etapa, assegurando os cinco campos de experiências da BNCC e a integração das atividades complementares previstas na proposta pedagógica da Rede Municipal.

As atividades de recreação, arte e cultura, musicalização e educação ambiental e sustentabilidade deverão ser desenvolvidas de maneira integrada às experiências infantis, respeitando a faixa etária e propiciando por meio do desenvolvimento das atividades inerentes a etapa de referência o prelúdio a etapa de escolarização seguinte, respeitando as individualidades e potencialidades da criança na educação infantil.

4. POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A compreensão de educação integral em tempo integral é definida pelo compromisso com o desenvolvimento integral de todos os sujeitos, ou seja, reconhecendo-os na sua multidimensionalidade e se comprometendo com a estruturação de estratégias que

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
 Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB
 @PREFEITURADOCUITÉ @WWW.CUITÉ.PB.GOV.BR
 (081) 3615-1000

 Secretaria
 de Educação

8


Cuité

 ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

garantam a todos, condições de igualdade e direito a uma educação de qualidade.

Esse compromisso deve ser essencial na concepção, implementação e avaliação das políticas públicas e se refletir concretamente na forma e organização das instituições escolares e nas práticas pedagógicas dos docentes.

Em uma perspectiva integral de educação, as intuições de ensino estimulam os docentes no desenvolvimento de atividades multidisciplinares e os estudantes na melhoria de suas expectativas de aprendizagem, oferecendo instrumentos que propicie seu desenvolvimento integral e de todos os envolvidos no processo.

O Plano Nacional de Educação (PNE), firmado pela lei 13.005 de junho de 2014, em sua Meta 6, prevê que até 2024 a Educação em Tempo Integral seja ofertada em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da Educação Básica.

A Portaria Nº 02/SME, de 06 de outubro de 2023, dispõe sobre a regulamentação da política da escola em tempo integral no município de Cuité, e em consonância com o Plano Municipal de Educação (PME), a rede pública municipal de educação, implantará nas instituições de ensino municipais a educação integral em tempo integral de forma gradativa, iniciando pela educação infantil – creches, e no ensino fundamental anos iniciais e ampliará para o ensino fundamental anos finais, de acordo com art. 1º desta Portaria.

No art. 9º da Portaria Nº 02/SME de 2023, está previsto a indicação de uma equipe técnica para realização do acompanhamento pedagógico, de logística e execução da política de insumos e recursos humanos, com intuito de assegurar com qualidade a oferta da jornada de aulas ampliada em tempo integral.

Em relação às metas e estratégias explícitas no Plano Municipal de Educação (PME) de Cuité, aprovado pela Lei Nº 1.033/2015, a qual se direciona para a educação em tempo integral, propõe que:

- Na meta 1 - universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, até o final da vigência deste PME.

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
 Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB
 @PREFEITURADOCUITÉ @WWW.CUITÉ.PB.GOV.BR
 (081) 3615-1000

 Secretaria
 de Educação

9


Cuité

 ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

- Na estratégia 1.18 - estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, com infra-estrutura adequada para atender a clientela conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- Na meta 06 – oferecer em regime de colaboração com a União, educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.
- Na estratégia - 6.1 promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, equiparando seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade e carga horária equivalente, até o final de vigência deste PME.
- Na estratégia 6.2 - aderir ao programa do MEC/FNDE de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

As metas e estratégias acima citadas do PME de Cuité, ressalta o compromisso com a política nacional de educação, com o PNE Lei 13.005/14, com a Constituição Federal de 1988, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei 9394/96, na qual prevê em seu artigo 34º que a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. E o § 2º diz que, o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Para o Estatuto da Criança e Adolescente, Lei 8069/90 a qual, dispõe sobre o acesso, permanência e proteção de crianças e adolescentes nas instituições de ensino, a

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
 Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB
 @PREFEITURADOCUITÉ @WWW.CUITÉ.PB.GOV.BR
 (081) 3615-1000

 Secretaria
 de Educação

10

permanência das crianças e adolescentes matriculados em instituições de ensino de educação infantil e ensino fundamental na rede municipal de educação de Cuité, promover o cumprimento que preconiza a lei de proteção e assistência às crianças e adolescentes.

De acordo com a Resolução CNE/CEB Nº 7 de 1º de agosto de 2025, a qual institui as Diretrizes Nacionais Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. No seu Art. 2º diz que a Educação Integral em de Tempo Integral, articula etapas da Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, assegurando o desenvolvimento integral dos educandos em seus aspectos cognitivos, físicos, sociais, éticos, culturais e ambientais. E no Art. 3º Educação Integral em de Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social.

Esses embasamentos fundamentais a política nacional e municipal de educação integral em tempo integral, traz pressupostos que asseguram o compromisso com a educação voltada para o desenvolvimento integral dos estudantes, em diferentes visões formativas, com acompanhamento pedagógico centrado no processo de aprendizagem, em consonância com o que preconiza a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) a partir da compressão das singularidades e diversidades dos estudantes.

OUTRAS LEIS RELACIONADAS

Lei Nº 11.274/2006 – ampliação do Ensino Fundamental de 8 para 9 anos, com matrícula obrigatória a partir dos 6 anos de idade.

Lei Nº 14.113/2020 – regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Lei Nº 11.947/2009 – dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos estudantes da educação básica.

Resolução CNE/CEB nº 07/2010 – fixa as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos (artigos 36 e 37 abordam diretamente sobre o período integral).

Resolução CNE/CP nº 2/2017 – institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular.

5. PROPOSTA CURRICULAR

A proposta curricular para a educação integral em tempo integral precisa estar alinhada a BNCC – Base Nacional Comum Curricular e contemplar na base diversificada componentes que oportunizem aos estudantes uma melhoria no processo de aprendizagem e na sua formação integral por meio da diversidade das linguagens física, cognitiva, afetiva, emocional e social.

O projeto de extensão da carga horária escolar, precisa envolver os estudantes, os profissionais da educação e todos que fazem parte da comunidade escolar, de modo a avançar na qualidade, no compromisso e na valorização dos processos educativos inseridos nas instituições de ensino com a educação integral.

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, fixadas pelo Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010, a educação em tempo integral prevê o progressivo aumento da carga horária mínima diária, bem como a oferta de um projeto educativo integrado. Nessa Resolução, é previsto que o currículo integrado para educação em tempo integral, seja desenvolvido contemplando:

- A prevenção às violências;
- A promoção de direitos sociais, direitos humanos e da natureza;
- Assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral;
- O fomento a ciência, as tecnologias, as artes, as culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer;
- O fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo.

Conforme o Art. 15 da Resolução CNE/CEB Nº 7, a educação integral em Tempo integral deve assegurar coerência sistêmica entre currículo, práticas pedagógicas e

avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento pleno, promovendo todas as dimensões: cognitiva, social, cultural, emocional, física e o pleno exercício dos direitos de aprendizagem dos educandos. E nos § 1º diz que, deve observar as diferentes dimensões do desenvolvimento em experiências de aprendizagem que articulem os diferentes campos de conhecimento e as diferentes linguagens e formas de expressão para promover o desenvolvimento da autonomia, da empatia, da criatividade, da consciência crítica e da convivência democrática; § 2º diz que, a organização do trabalho pedagógico das instituições de ensino deve observar a relação indissociável entre cuidar e educar, com ações pedagógicas intencionais para o acolhimento, higiene, descanso, socialização e escuta ativa.

No Art. 18. Fala que, as orientações pedagógicas para a Educação Infantil devem promover a ampliação e a diversificação de oportunidades qualificadas para o pleno exercício dos direitos de aprendizagem, conforme estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, em consonância com a BNCC e com as Diretrizes Operacionais de Qualidade para a Educação Infantil.

Desse modo, as instituições de ensino com educação integral em tempo integral municipais, devem assegurar o desenvolvimento pleno dos educandos, por meio de práticas pedagógicas que favoreçam a diversificação das aprendizagens, ampliando conhecimentos da cultura e vida social, nas dimensões emocional, física, de empatia, de inclusão e adaptação curricular, de modo a assegurar seu pleno desenvolvimento.

A Direção/Coordenação Escolar deverá informar à comunidade escolar sobre os componentes curriculares propostos, constantes nos Anexos I, II e III que integram este documento, a serem implementados a partir de 2024. Uma proposta de educação em tempo integral precisa ser bem estruturada e organizada e isso exige dos profissionais da educação envolvimento, organização, preparação para enfrentar os desafios e disposição de toda equipe escolar. Outras parcelas condicionantes para a efetivação com excelência da educação integral são: o currículo, os tempos e espaços, a contextualização, a formação, a capacitação de profissionais, o financiamento, entre outros.

6. EMENTA DAS DISCIPLINAS OFERTADAS NO CONTRATURNO

A organização da Matriz Curricular do Tempo Integral visa a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, assim como, a garantia de direitos e de proteção à criança e ao adolescente inserido no processo. Portanto, é necessário que os espaços e o tempo sejam organizados sistematicamente e com intencionalidade de modo a potencializar o desenvolvimento humano e em sociedade, a construção do conceito de identidade de forma ampla, o exercício da autonomia, o respeito à diversidade étnico-racial e cultural, de gênero, de orientação sexual e de crenças, sejam efetivamente fomentas no desenvolvimento das ações no cotidiano nas instituições de ensino, assim, oportunizando para os estudantes, uma construção ampla de conceitos, habilidades e competências, as quais são essenciais para seu desenvolvimento pessoal e em comunidade.

Dessa maneira, os componentes curriculares da base diversificada, serão desenvolvidos em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, sendo as atividades realizadas no contraturno, de modo a propiciar aos estudantes da **educação infantil e do ensino fundamental**, seu pleno desenvolvimento e aprendizagem das competências e habilidades.

ESTUDOS COMPLEMENTAR - LÍNGUA PORTUGUESA

O componente Estudos Complementar de Língua Portuguesa, agrega uma importante área do contraturno, pois objetiva trabalhar de forma complementar a base comum, no desenvolvimento de atividades de: pesquisa, leituras de gêneros textuais diversificados, leitura e interpretação textual, tirar dúvidas, fazer tarefas, discutir assuntos em grupos, revisar conteúdos, práticas de escrita e reescrita de textos, entre outros. Assim, a função do professor tem grande importância e responsabilidade no incentivar os educandos o hábito de estudar, a desenvolver competências intelectuais, criando condições e estratégias que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem de forma dinâmica.


Cuité

 ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

PRODUÇÃO TEXTUAL

O componente Produção Textual, objetiva desenvolver práticas pedagógicas de escrita e reescrita de textos, por meio da oralidade ou multissemiótica com os estudantes, de modo a propiciar o desenvolvimento da capacidade de expressar ideias, argumentar e estruturar informações, narrar e contextualizar fatos do dia a dia, nos diferentes gêneros textuais, e/ou temas transversais, nas diferentes mídias e campos de atividade humana como uma ferramenta ativa de aprendizagem, comunicação e cidadania. O professor mediador, assume função importante no desenvolvimento das habilidades da escrita e leitura dos educandos, a fim de torná-los aptos a produzir textos com ideias organizadas, expressando suas opiniões e se comunicando de forma clara e coerente.

ESTUDOS COMPLEMENTAR – MATEMÁTICA

O componente curricular Estudos Complementar de Matemática objetiva ampliar as oportunidades de aprendizagem matemática, incentivando os estudantes a vivenciar o processo teoria e prática por meio de atividades lúdicas, experimentos, exemplificação, resolução de situações problemas, revisão de conteúdos, fazer tarefas, leitura e interpretação matemáticas, jogos matemáticos, materiais concretos lúdicos, pesquisas, observação, investigação, entre outros. As atividades desenvolvidas deverão levar os estudantes a desenvolverem sua aprendizagem por meio das descobertas, da imaginação, propiciando assim, uma aprendizagem significativa.

EDUCAÇÃO FINANCEIRA

O componente curricular Educação Financeira, preconizado na BNCC, estabelece a educação financeira como tema transversal contemporâneo, devendo ser trabalhado nas unidades escolares por toda a educação básica. Desse modo deverá ser desenvolvido com os estudantes, atividades que transmitam conhecimentos de ferramentas necessárias para entender sobre planejamento financeiro, controle e reflexão

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB
@PREFEITURACUITÉ @WWW.CUITÉ.PB.COV.BR
FONE: 34 366 0860-62

 Secretário
de Educação

15


Cuité

 ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

de gastos, poupança e investimentos, consumo consciente e impactos ambientais e sociais. Assim, os estudantes irão aprender nas atividades práticas de sala aula a planejar seu futuro financeiro.

ATIVIDADES ESPORTIVAS E JOGOS EDUCATIVOS/ RECREAÇÃO

O componente curricular de Atividades Esportivas e Jogos Educativos deverá desenvolver atividades que propicie aos estudantes, o conhecimento dos conceitos, das regras e práticas desportivas, levando-os ao entendimento por meio da prática através dos jogos, do esporte e da recreação. É indispensável que sejam observadas as condições individuais e coletivas, as necessidades, interesses e habilidades dos estudantes, dessa forma, permitindo que as crianças e adolescentes exercitem sua criatividade e vivenciem as atividades de forma prazerosa e divertida. (Poderão ser trabalhadas atividades de: atletismo, ciclismo, tênis de mesa, recreação/lazer, brincadeiras tradicionais da infância, voleibol, basquete, futebol, futsal, handebol, xadrez tradicional e virtual, entre outros).

EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

O componente Educação Ambiental e Sustentabilidade deverá sensibilizar os estudantes quanto à importância da educação ambiental, preservação, e atitudes sustentáveis; trabalhar as questões de alimentação saudável com implementação de hortas e plantas frutíferas; reciclagem, aproveitamento de resíduos e coleta seletiva de lixo; jardinagem escolar e comunitária; armazenamento de água e prevenção da doenças causadas por mosquitos e outras associadas, poluição, desmatamento e queimadas de forma ampla (solo, açudes, rios, mares, matas), trabalho os biomas, entre outros. Desse modo as atividades que serão desenvolvidas, irão estimular as potencialidades individual e coletiva, a criatividade, a percepção quanto aos problemas ambientais local, regional, estadual, brasileiro e mundial, contribuindo para a formação do pensamento crítico, reflexivo, socioemocional e uma visão sustentável e empreendedora.

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB
@PREFEITURACUITÉ @WWW.CUITÉ.PB.COV.BR
FONE: 34 366 0860-62

 Secretário
de Educação

16


Cuité

 ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

ARTE E CULTURA

O componente curricular Arte e Cultura objetiva desenvolver atividades partindo dos conceitos, da reflexão, da história, levando os estudantes a conhecerem os movimentos artísticos local, comunitário, regional, estadual, e brasileiro, valorizando suas raízes e cultura, e ampliando os conhecimentos para outras culturas do país. Também devem ser trabalhados as diferentes e diversas linguagens artísticas (artes visuais, música, dança, teatro). É imprescindível que seja trabalhado de forma ampla e articulado as diversas representações artísticas, dando significação aos conhecimentos apresentados em sala de aula. Atividades que poderão ser desenvolvidas: Leituras diversas, canto e coral, hip hop, danças, teatro, pinturas diversas, técnicas de grafite, desenho, escultura, capoeira, cineclube, entre outras.

MUSICALIZAÇÃO

O componente curricular de Musicalização, contribui com o desenvolvimento da imaginação, raciocínio, concentração, socialização, respeito a diversidade cultural, a reflexão, a cooperação e a empatia. É um instrumento facilitador para o processo de aprendizagem, por proporcionar aos estudantes tranquilidade e equilíbrio emocional, através de vivências prazerosas com a música. As atividades a serem realizadas perpassa por conhecer instrumentos musicais diversos como: percussão, flauta doce, violino, violão, banda/ fanfarra, ler partituras, conhecer a história da música brasileira, os diversos gêneros musicais e suas origens, autores, e aprender a manusear/tocar, de acordo com as habilidades e interesses dos estudantes.

TECNOLOGIA EDUCACIONAL

O componente curricular Tecnologia Educacional, visa contribuir na inicialização, no desenvolvimento de práticas inovadoras de ensino, de modo a oportunizar melhor rendimento no processo de aprendizagem dos estudantes. O trabalho

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB
@PREFEITURACUITÉ @WWW.CUITÉ.PB.COV.BR
FONE: 34 366 0860-62

 Secretário
de Educação

17


Cuité

 ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

com tecnologia educacional na escola propiciará aos estudantes o contato e o conhecimento de forma direcionada a fazer uso apropriados dos recursos digitais para além de acessar redes sociais. Os estudantes deverão aprender a redigir textos, fazer pesquisas, usar software educacional, conhecer os pacotes Office (Word, Excel, Windows, OneDrive, PowerPoint), Educomunicação – rádio escolar, jornal escolar, histórias em quadrinhos, fotografia, vídeos, entre outros).

EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA

O componente curricular de Educação para a Cidadania objetiva colaborar com o desenvolvimento individual e coletivo dos estudantes, de modo a levá-los a conhecer e valorizar direitos e princípios essenciais para vida em sociedade e individual, tais como: respeito às diferenças e a diversidade, o respeito próprio, a empatia, o diálogo, a resolução de problemas e conflitos, cooperação e compartilhamento em comunidade, a valorização dos saberes próprios, locais, de grupos sociais e as diferentes culturas, as questões relacionadas aos direitos humanos, as questões de gênero, das violências de forma geral e contra a criança e ao adolescente, o bullying, temas relativos à educação econômica, ao empreendedorismo, ao controle social e à cidadania. Nesse sentido, as atividades a serem desenvolvidas deverão relacionar os conceitos teóricos com a prática, e associar ao contexto social, dessa forma, tornando os estudantes conscientes, críticos e ativos no meio ao qual estão inseridos.

EDUCAÇÃO PATRIMONIAL

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) contempla a educação patrimonial de forma transversal, podendo ser desenvolvido de forma interdisciplinar e/ou nos componentes de história e geografia. O componente curricular de Educação Patrimonial, deverá desenvolver atividades que contribuam para concetar os estudantes com as memórias, identidades, culturas locais, regionais e do país; promovendo a valorização de monumentos e arquitetura, festas, saberes populares, pertencimento, autoconhecimento,

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB
@PREFEITURACUITÉ @WWW.CUITÉ.PB.COV.BR
FONE: 34 366 0860-62

 Secretário
de Educação

18


Cuité

 ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

empatia, valorização da diversidade social e o repertório cultural. Nesse sentido, as atividades desenvolvidas com os estudantes irão estimular o pensamento crítico ao estudar a memória coletiva e o valor da diversidade social, ensinar a zelar pelos bens públicos e promover vínculos afetivo com seu território e com suas raízes culturais.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implantação da Educação em Tempo Integral visa proporcionar aos estudantes uma jornada escolar ampliada, contemplando a Base Nacional Comum Curricular e Base Diversificada, de modo a propiciar a promoção e o desenvolvimento de habilidades, saberes e competências, ou seja, propiciando experiências amplas de aprendizagens.

A rede municipal de ensino de Cuité, visa que a proposta de educação em tempo integral tenha êxito. Dessa forma, dialogar de forma intersetorial com as secretarias de saúde, assistência social, esporte e cultura, é fundamental, para que todos possam estar envolvidos no desenvolvimento de projetos futuros.

Desse forma a educação em tempo integral deve ser entendida como responsabilidade de todos os envolvidos no processo formativo dos estudantes de forma direta ou indireta, e a comunidade escolar deverá estar inserida de forma participativa nas ações educativas juntamente a equipe escolar, entendendo que a o ato de educar vai além dos conhecimentos formais, pois perpassa pela formação integral dos sujeitos.

Nesse contexto, a educação em tempo integral, deverá garantir a todos os estudantes o direito a educação de forma ampliada, o desenvolvimento das competências de aprendizagem nas dimensões cognitivas, culturais, emocionais, físicas e sociais, de modo a formarmos cidadãos autônomos, conscientes de seus direitos e deveres, e protagonistas em sociedade.

Diante do exposto, entendemos que a escola em tempo integral é um lugar privilegiado para o desenvolvimento integral dos estudantes como seres humanos. E que o princípio orientador da forma de ensinar não se relaciona somente com o tempo, mas com as intencionalidades das práticas pedagógicas escolares.

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB
@PREFEITURADOCUITÉ @WWW.CUITÉ.PB.GOV.BR
CUITÉ - 58.100-000

 Secretaria
de Educação

19


Cuité

 ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

EQUIPE COLABORADORA

Aline Nieble Souza Santos
Aline Nieble Souza Santos
Secretária Municipal de Educação

Solange Nunes Crispim
Solange Nunes Crispim
Coordenadora Pedagógica

Ielda Raiana Santos de Souza
Ielda Raiana Santos de Souza
Gestora Escolar /Educação Infantil

Janaina Araújo Lima Soares
Janaina Araújo Lima Soares
Gestora Escolar / Anos iniciais

Ana Carla Ribeiro Silva
Ana Carla Ribeiro Silva
Gestora Escolar / Anos iniciais

Teresa Simone dos Santos Costa
Teresa Simone dos Santos Costa
Gestora Escolar / Anos Finais

Ebenezer Robson Ferreira da Silva
Ebenezer Robson Ferreira da Silva
Professor

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB
@PREFEITURADOCUITÉ @WWW.CUITÉ.PB.GOV.BR
CUITÉ - 58.100-000

 Secretaria
de Educação

20


Cuité

 ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996: **Dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm

_____. Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001: **Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jan. 2001.

_____. Projeto de lei nº 234, de 28 de dezembro 2006: **Dispõe sobre a alteração dos artigos 24 e 34 da LDB para instituir a jornada de tempo integral no ensino fundamental**, no prazo de cinco anos Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2006.

COELHO, L. M. **Formação continuada do professor e tempo integral: uma parceria estratégica na construção da educação integral**. In: COELHO, L. M. e CAVALIERE, A. M. V. Educação brasileira e(n) tempo integral. Petrópolis: Vozes, 2002.

BRASIL. Lei 13.005 de junho de 2014: **Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências**. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm-estrutura-a-carreira-do-magisterio-e-daooutras-providencias-2020-01-02-versao-compilada

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990: **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-versao-2019.pdf>

Plano Municipal de Educação de Cuité - PME aprovado pela Lei nº 1.033/2015.

Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE /Conselho Educação Básica - CEB nº 11/2010

Resolução do Conselho Nacional de Educação - CNE /Conselho Educação Básica - CEB nº 7/2010

RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2025 - Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

Cuité – PB, Julho de 2026

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB
@PREFEITURADOCUITÉ @WWW.CUITÉ.PB.GOV.BR
CUITÉ - 58.100-000

 Secretaria
de Educação

21


Cuité

 ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

9. ANEXOS

GRADE CURRICULAR

ENSINO FUNDAMENTAL

Disciplina	Carga horária	
	Ensino Fundamental Anos Iniciais	Ensino Fundamental Anos Finais
Estudos Complementar - Língua Portuguesa	4h	3h
Produção textual	Não se aplica	1h
Estudos Complementar - Matemática	3h	3h
Educação Física	1h	1h
Atividades Esportivas E Jogos Educativos/Recreação	1h	1h
Educação Ambiental E Sustentabilidade	1h	1h
Arte E Cultura	2h	2h
Musicalização	1h	1h
Tecnologia Educacional	1h	1h
Educação Para A Cidadania	1h	1h
Educação Patrimonial	1h	1h
Carga horária total	16h	16h
Base Comum		
Arte	2h	2h
Ciências	2h	4h
Educação Física	2h	2h
Ensino Religioso	1h	1h
Geografia	2h	4h
História	2h	4h
Língua Portuguesa	5h	6h
Matemática	4h	5h
Língua Inglesa	Não se aplica	2h
Carga horária total	20h	30h

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB
@PREFEITURADOCUITÉ @WWW.CUITÉ.PB.GOV.BR
CUITÉ - 58.100-000

 Secretaria
de Educação

22


Cuité

 ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHES

CRECHE - Quadro de carga horária			
Campo de experiências	Sigla	Carga horária semanal	Carga horária anual
Escuta, fala, pensamento e imaginação	EF	10h	400h
O eu, o outro e o nós	EO	4h	160h
Traços, sons, cores e formas	TS	2h	80h
Corpo, gestos e movimentos	CG	2h	80h
Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	ET	2h	80h
Total	--	20h	800h

EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Disciplina	Carga horária	
	Pré-escola I	Pré-escola II
Musicalização	4h	4h
Recreação	4h	4h
Arte e Cultura	4h	4h
Educação Ambiental e Sustentabilidade	4h	4h
	16h	16h

Campos de Experiência	Carga Horária Semanal	Carga Hóaria Semanal
	Pré-escola I	Pré-escola II
O eu, o outro e o nós	4h	4h
Corpo, gestos e movimentos	3h	3h
Traços, sons, cores e formas	3h	3h
Escuta, fala, pensamento e imaginação	5h	5h
Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	5h	5h
Total	20h	20h

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
 N°159, CENTRO, CUITÉ/PB

 Secretário
 de Educação

23

IMPrensa Oficial Municipal:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,

CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 99666-1141

www.cuite.pb.gov.br; prefeitura@cuite.pb.gov.br